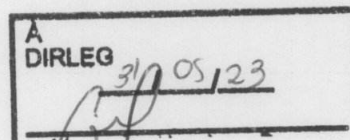




OF. DE VETO Nº 15

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

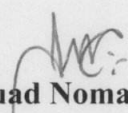
Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 63, de 2023, que altera a classificação quanto à permissividade de usos da Rua Medusa, no Bairro Santa Lúcia, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

-31-Mai-2023-14:48-001752-1/2

PRESIDENCIA

CH08 DIRLEG-01/Jun/23-15:49:38-003361-1

AGI - 00101289



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 63/23

Altera a classificação quanto à permissividade de usos da Rua Medusa, no Bairro Santa Lúcia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

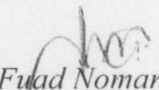
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Art. 1º - Fica alterada para via de caráter misto a classificação quanto à permissividade de usos de toda a extensão da Rua Medusa, no Bairro Santa Lúcia.

Art. 2º - O Anexo VI da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, fica atualizado conforme o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

31 / 05 / 2023



RAZÕES DO VETO

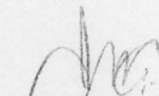
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 63, de 2023, que altera a classificação quanto à permissividade de usos da Rua Medusa, no Bairro Santa Lúcia, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, a presente proposição fere o disposto no art. 86 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, uma vez que não observou o prazo mínimo de 8 (oito) anos a partir da entrada em vigor da referida lei para a alteração do seu conteúdo. A norma, ao estabelecer o prazo mínimo de manutenção dos termos centrais do plano diretor, tem a finalidade de evitar que o planejamento urbano seja alterado a todo tempo, prejudicando os resultados esperados quando da sua elaboração.

Além disso, é competência do Conselho Municipal de Política Urbana – Compur – promover a atualização das classificações viárias quanto à permissividade (inciso V do e § 5º do art. 83 da Lei nº 11.181, de 2019), devendo tais atualizações serem encaminhadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo por meio de projeto de lei (art. 362 da Lei nº 11.181, de 2019). A proposição de lei em comento, portanto, viola também o princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da LOMBH).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 63, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"
31 / 05 / 2023

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 10 / 01 / 23
<i>MR-685</i>
Responsável pela distribuição